

Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roberto Massashi Koga, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 3765/2025).

DESIGNANDO JEFFERSON DE SOUZA CORREIA, CPF ***.533.987-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Henrique Jose Davi de Campos Calife Correa, por férias (ATO 3767/2025).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ELAINE CECILIA BURNATELLI DE ANTONIO CAPPATTO, CPF ***.322.828-**, SEI 9004059-14 (ATO 3776/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor NIELS DE CASTRO LEMOS, CPF ***.728.148-**, SEI 9004805-14 (ATO 3777/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor LUCAS SOARES ROCHA COUTINHO, CPF ***.470.085-**, SEI 9005123-14 (ATO 3778/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora CÍNTIA LUZIA FERNANDES ECHAVE, CPF ***.167.328-**, SEI 9005195-14 (ATO 3779/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MATEUS FRANCISCO TOSTES CALVO, CPF ***.146.687-**, SEI 9005387-14 (ATO 3809/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor ALEXANDRE MONTEIRO NEVES, CPF ***.155.178-**, SEI 9005491-14 (ATO 3846/2025).

CONSIDERANDO DESIGNADO KLEBER FARIA PEREIRA, CPF ***.299.458-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fabiana Santos Vieira Rodrigues, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 3768/2025).

CONSIDERANDO DESIGNADO HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, CPF ***.144.188-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Marcello Jose Ferreira de Amorim, por compensações (ATO 3803/2025).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Processo: SEI nº 0001256/2023-39
Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2023
Instrumento: Contrato nº 57/2023
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07) do TCESP.
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Representante legal: Sr. Ricardo Barbosa Siqueira
Assunto: Notificação acerca de decisão proferida e quanto ao prazo para interposição de Recurso Administrativo.
Do compulsar dos autos do processo em epígrafe, constata-se que a empresa EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo celebraram o Contrato nº 57/2023, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07) do TCESP.
Como já previamente comunicado, diante dos fatos relatados pela Gestão do Contrato, foi instaurado procedimento administrativo sancionatório, a fim de apurar a responsabilidade dessa empresa no inadimplemento contratual, ocasião em que se oportunizou a apresentação de Defesa Prévia.
Transcorrido o prazo regulamentar de defesa, não tendo essa empresa se manifestado, os autos seguiram à apreciação da autoridade superior, que concluiu pela inobservância de preceitos do acordo, ensejando a aplicação de sanção.
Assim, nesta oportunidade, serve o presente para NOTIFICAR essa empresa, na pessoa de seu representante legal, quanto à DECISÃO PROFERIDA, incidindo em MULTA no montante de R\$ 12.371,27 (doze mil trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº

8.666/1993, combinado com os artigos 2º e 3º da Resolução TCESP nº 06/2020.
Referida decisão foi publicada, na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 06/08/2025.
Outrossim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica essa empresa NOTIFICADA quanto ao direito de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO face à decisão exarada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A SEGUNDA, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Resolução TCESP nº 06/2020 e do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.
As razões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdcop@tce.sp.gov.br, com referência ao Processo SEI nº 0001256/2023-39.
Nos documentos a serem enviados, essa empresa deverá estar regularmente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores constituídos em instrumentos de procuração ou de substabelecimento.
Faculta-se, ainda, a vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada também para o endereço gdcop@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo acima consignado.

Processo: SEI nº 0001279/2023-43
Licitação: Pregão Eletrônico nº 16/2023
Instrumento: Contrato nº 69/2023
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do TCESP.
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Representante legal: Sr. Ricardo Barbosa Siqueira
Assunto: Notificação acerca de decisão proferida e quanto ao prazo para interposição de Recurso Administrativo.
Do compulsar dos autos do processo em epígrafe, constata-se que a empresa EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo celebraram o Contrato nº 69/2023, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do TCESP.
Como já previamente comunicado, diante dos fatos relatados pela Gestão do Contrato, foi instaurado procedimento administrativo sancionatório, a fim de apurar a responsabilidade dessa empresa no inadimplemento contratual, ocasião em que se oportunizou a apresentação de Defesa Prévia.
Transcorrido o prazo regulamentar de defesa, não tendo essa empresa se manifestado, os autos seguiram à apreciação da autoridade superior, que concluiu pela inobservância de preceitos do acordo, ensejando a aplicação de sanção.
Assim, nesta oportunidade, serve o presente para NOTIFICAR essa empresa, na pessoa de seu representante legal, quanto à DECISÃO PROFERIDA, incidindo em MULTA no montante de R\$ 18.537,30 (dezoito mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos), nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com os artigos 2º e 3º da Resolução TCESP nº 06/2020.
Referida decisão foi publicada, na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 28/07/2025.
Outrossim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica essa empresa NOTIFICADA quanto ao direito de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO face à decisão exarada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A SEGUNDA, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Resolução TCESP nº 06/2020 e do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.
As razões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdcop@tce.sp.gov.br, com referência ao Processo SEI nº 0001279/2023-43.
Nos documentos a serem enviados, essa empresa deverá estar regularmente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores constituídos em instrumentos de procuração ou de substabelecimento.
Faculta-se, ainda, a vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada também para o endereço gdcop@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo acima consignado.

Processo: SEI nº 0011422/2021-43
Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2021
Instrumento: Contrato nº 71/2021
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Andradina (UR-15) do TCE-SP
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Tozzi Segurança Patrimonial Ltda.
Representante legal: Sr. Demostenes Luperio Tozzi
Assunto: Comunica o encerramento de procedimento sancionatório e abre prazo para recolhimento de multa.
Constata-se dos autos em epígrafe que a empresa TOZZI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e este Tribunal celebraram o Contrato nº 71/2021 visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Andradina (UR-15) do TCESP.
Como é de conhecimento, foi instaurado procedimento sancionatório a fim de apurar a responsabilidade da Contratada no descumprimento das obrigações assumidas.
Após os trâmites de praxe, o Departamento Geral de Administração deste TCESP exarou decisão no sentido de aplicar à Contratada a penalidade de MULTA no montante de R\$ 113.091,40 (cento e treze mil noventa e um reais e quarenta centavos), com fundamento no artigo 3º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" e inciso III, alínea "a", da Resolução TCESP nº 06/2020.
Notificada por meio de edital publicado no DOE-TCESP dos dias 06, 07 e 08/08/2025 sobre o seu direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada permaneceu silente, de forma que o prazo recursal transcorreu "in albis".
Na sequência, os autos foram submetidos à ciência da Egrégia Presidência deste Tribunal, restando, a partir daí, configurada a responsabilização da Contratada no descumprimento das obrigações contratuais.
Desse modo, transitou em julgado a decisão sancionadora.
Diante do exposto, fica essa empresa NOTIFICADA quanto ao dever de recolher, no prazo de 30 (trinta) dias corridos CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A SEGUNDA, o montante de R\$ 113.091,40 (cento e treze mil noventa e um reais e quarenta centavos), nos termos do inciso II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 8º da Resolução TCESP nº 06/2020.
A guia para recolhimento da multa deverá ser obtida no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www4.tce.sp.gov.br), no link "serviços", "jurisdicionado", opção "guia de recolhimento", pelo código 2123-7 (Sanções Administrativas aplicadas sobre Contratos). Importante: Ao preencher a guia, no campo "nº processo" deverá ser informado o número 337/026/22.
O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado, dentro do aludido prazo, por correspondência eletrônica, para o endereço gdcop@tce.sp.gov.br. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas a este mesmo endereço eletrônico.
Cabe advertir que o não pagamento da quantia devida, no prazo estipulado, poderá ensejar a inscrição da empresa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicas – CADIN/Estadual, o que impedirá novas contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº 12.799/2008, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.
Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de substabelecimento.
Faculta-se, ainda, a vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada também para o endereço gdcop@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo acima consignado.

CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO E AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS), Av. Rangel Pestana, nº 315, 1º andar, Prédio Anexo I, Centro, São Paulo/SP, no dia e horário indicados, para a realização de perícia médica para fins de ingresso.

- Os convocados deverão comparecer com, **no máximo**, 15 (quinze) minutos de antecedência do horário de sua respectiva perícia, munidos dos exames solicitados e documento pessoal original com foto.
- As demais informações foram encaminhadas aos nomeados via e-mail, em 02 /12/2025 .
- A lista figura em ordem alfabética, contendo: nome do convocado; número do documento pessoal; data e horário da realização da perícia médica:

ARTHUR BASSO GALLI	***.128.628-**	14/01/2026 às 09:00
DIOGO VICENTE RODRIGUES	***.631.418-**	14/01/2026 às 09:00
DOUGLAS DE JESUS ARRUDA	***.859.188-**	14/01/2026 às 09:30
FABIO HENRIQUE RESENDE FAJARDO	***.835.776-**	14/01/2026 às 09:30
GABRIELA SAMPAIO ROSA E SILVA DIAS	***.487.524-**	14/01/2026 às 10:00
MATHEUS FREIRE DA SILVA	***.454.768-**	14/01/2026 às 10:00
MATEUS LUIZ CUNHA BORGES	***.338.846-**	14/01/2026 às 13:30
PEDRO HENRIQUE PORDEUS DE SOUZA CAMPOS	***.578.068-**	14/01/2026 às 13:30
RENATO MENEZES CASAGRANDE HERDEIRO	***.868.918-**	14/01/2026 às 14:00
RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO LAMEGO	***.088.668-**	14/01/2026 às 14:00
SAVIO AUGUSTO FERREIRA BORGES	***.453.214-**	14/01/2026 às 14:30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Concurso Público - Edital nº 001/2025 – Auditor de Controle Externo e Auditor de Controle Externo - Administração Interessado: Agnaldo de Oliveira Borges (SEI 0021321/2025-12)
Assunto: Pedido de remanejamento – Lista específica de candidatos negros
Extrato da Decisão:
Deferido o pedido formulado pelo interessado para ser remanejado ao final da lista específica de candidatos negros habilitados para o cargo de Auditor de Controle Externo – Capital, sem alteração de sua classificação na lista geral. A medida não afronta a ordem classificatória, não gera prejuízo a terceiros e encontra amparo nos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, conforme manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, cujos fundamentos são ratificados. Determinada a adoção das providências cabíveis e a publicação para fins de publicidade e uniformização de entendimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATO DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS
AUTORIZANDO o afastamento do Procurador THIAGO PINHEIRO LIMA para participar, sem prejuízo de suas atribuições, do "IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", no período de 02 a 05/12/2025, em Florianópolis – SC (ATO 023/2025).